



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

**CONTRATO Nº 05/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DO PORTAL DE COMPRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA PONTOCOM INFORMÁTICA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150/SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **PONTOCOM INFORMÁTICA (JOÃO B. D' ALBUQUERQUE FILHO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.889.210/0001-69 com sede na Rua. Antônio Ferreira Campos nº 4270, Casa 01, Piedade na cidade de Jaboatão dos Guararapes- PE, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA D' ALBUQUERQUE FONSECA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.327.804-00, portador da cédula de identidade nº 3.480.915 SDS-/PE, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, celebram o presente Contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 042/2015/ SCG, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2015**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, à qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo aduzida.

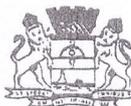
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção do software portal de compras da Câmara Municipal do Recife, utilizado para a realização dos processos licitatórios na modalidade de licitação denominada pregão presencial e eletrônico regulados pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 9.700,00(nove mil e setecentos reais), fixo e irreeajustável, e valor global de R\$ 116.400,00(cento e dezesseis e um mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela **CONTRATADA** do faturamento devidamente atestado pelo fiscal do contrato, a ser designado através do Termo do Primeiro Secretário.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento fica condicionado à apresentação pela a CONTRATADA ao departamento de finanças da CONTRATANTE, dos documentos a abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual, Federal, e GFIP (Previdência Social).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE SERVIÇOS**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, nos termos do art. 57, IV da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências do ED. Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato, no presente exercício financeiro, correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2015.00185, emitida em 13 de julho de 2015, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicadas, e as previstas no termo de referencia do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Edital de Licitação e Anexos, conforme autorização e orientação do fiscal do contrato, a ser designado através do termo do Primeiro Secretário.
- 5.2 – Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 – manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representa-la na execução do presente contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 5.6 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições prevista na lei federal Nº 8.666/93 e no termo de referência do edital:

- 6.1 – acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, pelo fiscal do contrato, a ser designado através do termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 – Efetuar o pagamento em observância a forma estipulada no item 12 do termo de referência, anexo I do edital de licitação;
- 6.3 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades prevista na lei federal nº8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do Art. nº 65, da Lei Federal nº8666/93 formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art.65,§ 1º da Lei Federal nº8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, a ser designado através do termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8666/93 e notadamente, quando no ato de atestar o objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato da Lei Federal nº 8.666/93 notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de prestação de serviços de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, sob o regime empreitada preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 e seus anexos, o Termo de homologação, o termo de Adjudicação e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da procuradoria legislativa, conforme dispõe o Art. 60 da lei federal nº 8.666/96.

Recife, 13 de julho de 2015.

  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS**  
**CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**JOÃO BATISTA D'ALBUQUERQUE FONSECA FILHO**  
**PONTOCOM INFORMÁTICA**  
**CONTRATADA**

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TESTEMUNHAS**

NOME \_\_\_\_\_ CIC/MF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CIC/MF \_\_\_\_\_